



LEI MUNICIPAL Nº 2.657/20, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.615/0001-09
APROVADO
 Única Votação em 31/08 de 2020
 1ª Votação em ___ de ___
 2ª Votação em ___ de ___
Secretário _____ Presidente _____

Torna obrigatória à análise laboratorial de água potável para o consumo humano a ser realizado semestralmente no município e da outras providências.

O Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a análise laboratorial de água potável distribuída pelo Poder Público Municipal ou por Empresas Permissionárias ou Concessionárias prestadora de serviços no Município.

Art. 2º. Os exames deverão ser realizados semestralmente e divulgados por meio de publicação detalhada no Boletim Oficial do Município.

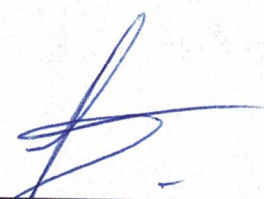
Art. 3º. Quando se tratar de fonte, nascente ou mesmo poço artesiano em local público, a análise deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e o resultado deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à população.

Art. 4º. Fica, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, responsável pela fiscalização das respectivas análises.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA.



ISMAEL GONÇALVES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL